

**PROJETO DE LEI Nº 68.2021**

Instituição da Semana Municipal Maria da Penha nas Escolas, a ser realizada anualmente no mês de março nas escolas do município de Pacajus.

Art. 1.º Institui a Semana Municipal Maria da Penha nas Escolas, a ser realizada anualmente no mês de março nas escolas municipais, com os seguintes objetivos:

- I – contribuir para a instrução dos alunos acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;
- II – estimular reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;
- III – conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos;
- IV – explicar acerca da necessidade do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher.

**Parágrafo único.** A data ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Pacajus.

Art. 2.º A Semana de que trata o art. 1º desta Lei poderá ser desenvolvida juntamente às comemorações em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Pacajus, aos 12 de Novembro de 2021.

**Câmara Municipal de Pacajus**  
Lido na Sessão do dia 02/12/2021

**Rhaisa Maria Braga Diógenes Menezes**

**Vereadora**

APROVADO  
NA SESSÃO DO  
DIA 02/12/2021

**PROJETO DE LEI Nº 68.2021**

Instituição da Semana Municipal Maria da Penha nas Escolas, a ser realizada anualmente no mês de março nas escolas do município de Pacajus.

Art. 1.º Institui a Semana Municipal Maria da Penha nas Escolas, a ser realizada anualmente no mês de março nas escolas municipais, com os seguintes objetivos:

- I – contribuir para a instrução dos alunos acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;
- II – estimular reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;
- III – conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos;
- IV – explicar acerca da necessidade do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher.

**Parágrafo único.** A data ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Pacajus.

Art. 2.º A Semana de que trata o art. 1º desta Lei poderá ser desenvolvida juntamente às comemorações em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Pacajus, aos 12 de Novembro de 2021.

**Câmara Municipal de Pacajus**

Lido na Sessão do dia 02/12/2021

**Rhaisa Maria Braga Diógenes Menezes**

**Vereadora**

APROVADO  
NA SESSÃO DO  
DIA 02/12/2021